



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 153/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 04 de maio de 2022.

**AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**

**AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**

Nesta

Senhor Secretário

Senhor Diretor-Presidente

Considerando o v. Acórdão n.º. 464/2022-TCE-Tribunal Pleno (proc. 10.219/2022-TCE/AM) que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto por Vossa Excelência, mantendo-se na íntegra o Acórdão n.º. 743/2021-TCE-Tribunal Pleno (proc. 13308/2016).

Considerando que o Venerando Acórdão n.º. 743/2021-TCE-Tribunal Pleno julgou procedente a Representação Ministerial n.º. 133/2016, e decidiu, *in verbis*:

9.3 Recomendar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

9.3.1. Elaborar cronograma para Implementação dos planos de gestão das Unidades de Conservação;

9.3.2. Atualizações periódicas dos planos de gestão considerando a dinâmica do território especialmente no caso de recuperação do pavimento da BR;



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

9.3.3. Estabelecer prazo para realização de Concurso Público para aumento do efetivo de recursos humanos nas Unidades de Conservação;

9.3.4. Aumento do investimento de recursos próprios dos governos estadual do Amazonas nas Unidades de Conservação, para minimizar a dependência de recursos extra orçamentários;

9.3.5. Ampliar das parcerias com a sociedade civil para estratégias de educação ambiental frente às demandas das Unidades de Conservação;

9.3.6. Fortalecer as parcerias entre a gestão das Unidades de Conservação com o IPAAM, IBAMA e Batalhão Ambiental, aproveitando para formar uma rede para maior acessibilidade para ações de comando e controle;

9.3.7. Avaliação dos monitoramentos de biodiversidade em curso, ampliação do monitoramento do uso de recursos naturais nas Unidades de Conservação e formação de um banco de dados de resultados do PROBUC;

9.3.8. Apresentar quadro das deficiências de acesso às políticas públicas das populações residentes nas Unidades de Conservação e construção de um protocolo de reivindicações de políticas públicas pelas comunidades locais;

9.4. Recomendar ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM que fortaleça as ações de comando e controle do IPAAM (infraestrutura e recursos humanos) para garantir a contenção efetiva de danos ambientais.

Requisitamos informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os encaminhamentos iniciais para dar efetivo cumprimento a essas recomendações de controle externo, em atendimento à acima referida decisão da Corte de Contas.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas